



ORIGINAL


Paula Sarmento
Vice-Presidente

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

LICENÇA nº 45/06/VR

AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

(De acordo com o Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro)

Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo é concedida a GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M, com sede em Estrada das Alcáçovas, 7000-175 Évora, Número de Identificação Fiscal 506 346 773, CAE 90020 (Recolha e Tratamento de Outros Resíduos), e em relação à Estação de Transferência e Ecocentro de Borba, situados na Zona Industrial do Alto dos Bacelos, freguesia de Matriz e concelho de Borba, a presente Autorização de Gestão de Resíduos.

Esta Autorização é relativa à **Valorização de Resíduos, R13^{a)}** e **Eliminação de Resíduos, D15^{a)}** dos seguintes Resíduos:

Operação de Valorização de Resíduos – R13^{a)} – Ecocentro

Código LER ^{b)}	Designação
Grupo 13	Óleos usados
15 01 01	Embalagens de papel/cartão
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 06	Embalagem de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
16 01 03	Pneus usados
20 01 01	Papel e Cartão
20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos
20 01 33	Pilhas e acumuladores
20 01 35	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos
20 01 38	Madeira não contendo substâncias perigosas
20 01 36	Equipamentos eléctricos e electrónicos fora de uso, não incluindo as lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio, nem equipamento contendo clorofluorcarbonetos ou outros componentes perigosos
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 02 01	Resíduos biodegradáveis provenientes de jardins, parques e cemitérios
20 03 07	Monstros não ferrosos



ORIGINAL

Paula Sarmento
Vice-Presidente

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

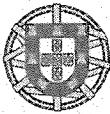
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Operação de Eliminação de Resíduos – D15^{a)} – Estação de Transferência

Código LER ^{b)}	Designação
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 41	Resíduos de limpeza de chaminés
20 02 01	Resíduos biodegradáveis de jardins e parques (incluindo cemitérios)
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis de jardins e parques (incluindo cemitérios)
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos de limpeza de ruas
20 03 06	Resíduos de limpeza de esgotos

Condições Gerais

1. Esta Autorização é válida, desde que não se verifiquem alterações ao projecto aprovado, por um período de **cinco anos**, não podendo ser transferida, a qualquer título, sem prévia anuência desta Comissão de Coordenação;
2. Esta Comissão de Coordenação poderá proceder à revisão das condições fixadas na Autorização se, durante o prazo da sua vigência, ocorrerem alterações significativas das circunstâncias de facto existentes à data da sua emissão;
3. Qualquer alteração ao projecto sem prévia autorização por parte desta Comissão de Coordenação, origina a caducidade da presente Autorização;
4. Esta Autorização é concedida a título precário, sem prejuízo de direito de terceiros e com a condição expressa de que poderá ser revogada ou revistas as condições fixadas, sempre que razões de interesse público assim o exigam, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização;
5. A inobservância de qualquer das condições impostas, poderá implicar a perda de todos os direitos conferido por esta Autorização;
6. O titular desta Autorização deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
7. O objecto da Autorização fica sujeito à fiscalização e inspecção de todas as autoridades com jurisdição sobre o local e actividade, obrigando-se o titular da Autorização a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades e a fornecer todas as informações necessárias ao desempenho das funções de inspecção e fiscalização;
8. Qualquer anomalia grave, ou acidente, no funcionamento da instalação, que influencia as condições em que foi atribuída a presente Autorização, deve ser comunicada a esta Comissão de Coordenação, no prazo de 48 horas a contar da data da ocorrência, sob pena de caducidade da Autorização;



ORIGINAL

Paula Sarmento
Vice-Presidente

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

9. Esta Autorização caduca decorrido o prazo estipulado em 1;
10. O titular desta Autorização deve, no prazo de 3 meses antes do seu termo, solicitar a sua renovação, caso se mantenha interessado;
11. Os litígios que surjam relativamente a esta autorização serão resolvidos pelos tribunais Portugueses.

Condições Específicas

1. dar cumprimento ao parecer emitido pelo Instituto dos Resíduos, relativo às operações de gestão de resíduos de equipamento eléctrico e electrónico e óleos usados;
2. dar cumprimento ao parecer emitido pela Inspecção Geral de Trabalho;
3. manter em perfeito estado de limpeza e conservação, todo o equipamento e infra-estruturas. As redes de drenagem, devem manter-se limpas e desobstruídas;
4. apresentar plano de aceitação de resíduos;
5. cumprir a legislação ambiental vigente nomeadamente a que se refere a ar, ruído, resíduos e utilização do domínio hídrico.

Évora, aos 08 de Novembro de 2006

A Vice-Presidente

Paula Sarmento

Pague imposto de selo
no valor de 3 euros,
nos termos do ponto
2.5.1 da TGTS.

11/12/06

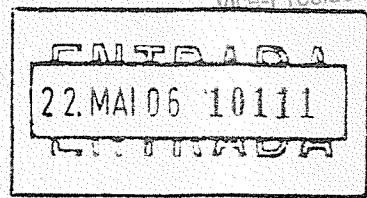
Anexo: Localização das Infra-estruturas
Pareceres do Instituto dos Resíduos e da Inspecção Geral do Trabalho.

- a) de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.
- b) de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Instituto dos Resíduos

Paula Sarmento
Vice-Presidente



INR - Expediente



B06 02758 1A 16-05-2006

Sua referência

Of. 273 – DSGA/DL/06
004913

Sua comunicação de

26-04-2006

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Rua do Eborim, 18 – 4º Piso
7004-504 ÉVORA

Nossa referência

DGR 1214

Data



**ASSUNTO: PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA GESAMB – GESTÃO AMBIENTAL E
DE RESÍDUOS, EIM – ECOCENTRO DE BORBA**

Na sequência da solicitação de parecer relativo ao assunto em referência e após análise dos elementos enviados por essa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no âmbito da metodologia de actuação aprovada por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente, referente ao armazenamento temporário de resíduos perigosos em Ecocentros pertencentes a Sistemas Intermunicipais ou Multimunicipais, cumpre informar:

- Deverá ser garantido que a bacia de retenção afecta ao “oleão” possua uma capacidade, no mínimo, equivalente à daquele dispositivo, devendo estar disponível material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames.
- O local de implantação do “oleão” e respectivo equipamento de retenção, deverá estar devidamente sinalizado, devendo ostentar avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos susceptíveis de provocar faíscas ou calor e ser dotados de extintores e/ou outros meios de combate a incêndios.
- Deverá ser providenciada a comparência de, pelo menos, um funcionário afecto ao “oleão”, no sentido de controlar o acesso ao mesmo e auxiliar no acto de alimentação dos resíduos àquele dispositivo.



E
Paula Sáimento
Vice-Presidente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Instituto dos Resíduos

- Em relação à situação de armazenamento temporário de resíduos de equipamentos eléctrico e electrónicos (REEE), atendendo a que o controlo do acesso dos mesmos, a existir, dificilmente garantirá que apenas são recepcionados os não perigosos, considera-se deverem, no mínimo, ser asseguradas as seguintes condições, indo ao encontro dos requisitos estabelecidos no Anexo III do Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro:
 - O local dedicado ao armazenamento temporário de REEE deverá ser dotado de superfície impermeável, devendo ser apetrechado de sistema para contenção de derrames.
 - Deverá ser garantida cobertura à prova de intempéries do local dedicado ao armazenamento temporário de REEE.
 - Deverá ser dada especial atenção às condições de recepção e acondicionamento de resíduos de frigoríficos, aparelhos de ar condicionado ou outros que possam conter na sua composição gases ou fluidos com características de perigo, devendo ser accionados todos mecanismos que garantam a não libertação para a atmosfera daquelas substâncias ou o seu derramamento para o solo.

Com os melhores cumprimentos.

/ O PRESIDENTE

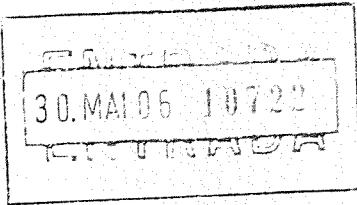
(A. Ascenso Pires)

A. Ascenso Pires
FRANCISCO BARRACHA
Vice-Presidente do INR

JF
/AF



Fernando Batista
Vice-Presidente



Ex. Sr.
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Estrada das Piscinas, 193
7004-514 Évora

ASSUNTO : Pedido de Parecer relativo a Central de Triagem e Ecocentros de Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Reguengos de Monsaraz e Vendas Novas

2006-05-24 2773

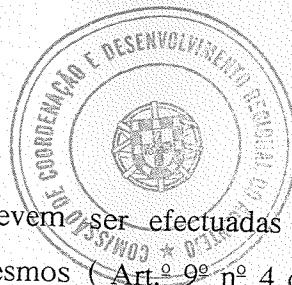
V^a Ref.^a Nº 274-DSGA/DL/06 Processo nº 004914 de 26 de Abril de 2006

Em referência ao V. Ofício nº 274-DSGA/DL/06 de 26/04/2006, e analisado o projecto do estabelecimento acima referenciado, informa-se que o mesmo merece parecer favorável desde que sejam cumpridas as disposições regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no local de trabalho e observadas as seguintes condições:

1 - O pavimento dos locais de trabalho em que haja escorrência de líquidos devem possuir superfície lisa e impermeável, inclinação ligeira e uniforme e terem sistemas de drenagem.

2 - Os equipamentos de trabalho têm de cumprir as prescrições mínimas mencionadas no DL 50/2005 de 25 de Fevereiro de modo a garantirem os níveis de segurança e de saúde, nomeadamente o local de recepção de entulho ser devidamente protegido de forma a evitar o risco de queda para em altura dos trabalhadores.

2.1 - Os órgãos perigosos das máquinas devem ser protegidos com resguardos e sistemas de protecção eficazes que impeçam o acesso aos mesmos durante a laboração, nomeadamente na zona de trituração dos entulhos, de forma a evitar qualquer acidente (artº 20º do Dec-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro).




Paula Sarmiento
Vice-Presidente

2.2 - As verificações dos equipamentos de trabalho devem ser efectuadas por pessoa competente, a fim de garantir o bom funcionamento dos mesmos (Artº 9º nº 4 do Dec-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro).

2.4 - O resultado das verificações devem constar de relatório e obedecer aos requisitos indicados no artº 10º nº1 do DL nº50/2005 de 25 de Fevereiro.

3 - Colocar em todos os locais de trabalho equipamento para a extinção de incêndios em perfeito estado de funcionamento, devendo ser colocado em locais acessíveis e devidamente sinalizado e dispor durante os períodos normais de trabalho, de pessoal em número suficiente devidamente instruídos no uso desse equipamento (art. 30º da Portaria n.º 53/71 de 3/2 alterado pela portaria n.º 702/80 de Setembro, conjugado com o Ponto 5º da Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro).

5 - A unidade de Reciclagem de Entulhos deve dispor de vias normais e de emergência as quais devem estar permanentemente desobstruídas e em condições de utilização.

5.1 - O número, a distribuição e a dimensão das saídas de emergência devem Ter em conta a sua utilização, o equipamento, as dimensões dos locais de trabalho, bem como o número máximo de trabalhadores.

5.2 - As vias e saídas de emergência devem estar sinalizadas e devem dispor de iluminação de segurança alternativa para os casos de avaria da iluminação principal.

6 - Deve existir sinalização de segurança (obrigação, perigo, proibição e emergência) em todos os locais de trabalho de acordo com a Portaria 1456-A/95 de 11 de Dezembro.

7 - As escadas verticais e os passadiços devem possuir guarda corpos, de modo a evitar os riscos de queda em altura.

8 - Os trabalhadores devem dispor e usar o equipamento de protecção individual certificado e adequado ao exercício das suas funções (D L 348/93 de 1 Outubro).

9 - Deve existir material de primeiros socorros, em local acessível e devidamente sinalizado (Ponto 21º da Portaria 987/93 de 6/10).



**INSPECÇÃO-GERAL
DO TRABALHO**



10 - As instalações de vestiário devem dispor de armários individuais em número suficiente para todos os trabalhadores (Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro).

11 - As instalações sanitárias devem possuir portas a abrirem para fora (Ponto 20º nº 3 da Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro).

Face ao exposto, e perante os elementos apresentados, somos de parecer que o licenciamento deverá ser condicionado ao referido, sem prejuízo de outros requisitos que eventualmente se venham a julgar convenientes ou exigíveis aquando da visita de vistoria.

Com os melhores cumprimentos

A Delegada

Ana Isabel Respeita Canejo Machado